

SUGESTÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidades

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador – ASCAM Sindicato, fundado em XX de XXX de XXXX, com sede e foro na cidade de Salvador, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos direitos dos seus servidores, localizada na Praça Thomé de Souza, n.º 02, Edifício Fleming, salas 401 e 402, CEP: 40020-020, por tempo indeterminado, regendo-se por esse estatuto e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Das obrigações

Art. 2º - São obrigações da ASCAM Sindicato:

- I – Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses profissionais da sua categoria e os interesses individuais de seus associados relacionados à sua vida funcional na Câmara Municipal de Salvador - CMS;
- II – Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal e legislações pertinentes;
- III – Promover eleições para designar os representantes da respectiva categoria, a fim de coordenar as ações diretamente relacionadas aos objetivos do sindicato, compor comissões, audiências ou grupos de trabalho;
- IV – Colaborar com o Município, Estado, União e demais autoridades constituídas, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- V – Incentivar o aperfeiçoamento profissional permanente dos seus associados, ministrando ou celebrando parcerias com o objetivo de formação e capacitação deles;
- VI – Integrar, fazer-se representar e colaborar com federações ou outras entidades de finalidades assemelhadas que visem a união, a valorização e a defesa dos servidores públicos e de seus interesses, no âmbito regional, estadual e nacional;

- VII – Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, político, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;
- VIII – Elaborar estudos técnicos e atuar na fiscalização das condições ambientais de trabalho, oferecendo ao servidor máxima segurança e condições adequadas no exercício de suas funções;
- IX – Estabelecer convênios com firmas comerciais para fornecimento aos associados de mercadorias e serviços que serão pagos através de descontos em seus vencimentos ou por outros procedimentos;
- X – Zelar pelo cumprimento e aprimoramento da legislação, acordos, sentenças normativas e demais normas que assegurem direitos à categoria;
- XI – Manter serviços de assessoria jurídica para os associados;
- XII – Promover a conciliação dos dissídios de trabalho e, esgotados os meios conciliatórios, tomar as providências judiciais cabíveis;
- XIII – Promover, de acordo com as possibilidades do Sindicato, atividades esportivas, culturais e afins voltadas para a integração social e responsabilidade cidadã, congregando os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Salvador e estimulando práticas de boa convivência entre seus associados, sendo expressamente vedada qualquer manifestação político-partidária ou religiosa.

Art. 3º - São condições para o funcionamento da ASCAM Sindicato:

- I – Observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II – Ausência de discriminação étnico-racial, de gênero, religiosa, partidária ou ideológica entre seus associados, em suas dependências ou em suas atividades, indistintamente;
- III – Impossibilidade do exercício de cargo eletivo, cargo comissionado ou função de confiança cumulativamente com qualquer função (remunerada ou não) exercida dentro do Sindicato;
- IV – Gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento de trabalho para esse exercício na forma do que dispõe a lei;
- V – Inacessibilidade, gratuita ou remunerada, da sede e de outros imóveis próprios ou dependências do Sindicato a entidades de caráter político-partidário;
- VI – Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades relacionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VII – Impossibilidade de filiação a organizações internacionais, manutenção de relações com elas ou celebração de convênios sem prévia autorização da assembleia geral, na forma da lei;

VIII – Manutenção na sede de um livro de registro de associados, autenticado pelo seu presidente, e de um arquivo digital, nos quais deverão constar com referência a cada associado: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão ou função, RG, CPF, endereço residencial, cadastro, data de admissão na Câmara Municipal de Salvador e data de filiação ao Sindicato. O acesso a tais documentos deve ser restrito aos membros da diretoria da ASCAM Sindicato, da Comissão Eleitoral e aos gestores de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvador, para fins exclusivamente profissionais ou eleitorais da entidade.

IX – Indisponibilidade do livro e do arquivo referidos no inciso VII para instituições públicas ou privadas para fins comerciais, exceto se autorizado pela Assembleia Geral em caso de interesse da categoria.

CAPÍTULO III

Dos Associados – Categorias sociais, direitos, deveres e penalidades

Art. 4º - Poderão associar-se à ASCAM Sindicato todos os trabalhadores que mantenham vínculo funcional direto com a CMS, independentemente do regime jurídico ao qual estiverem sujeitos, bem como os aposentados e pensionistas da referida instituição, atendidas as exigências contidas neste Estatuto e na Legislação pertinente. A exceção se dá nos casos de falta de idoneidade moral, cabendo, na hipótese de recusa e indeferimento com base neste fundamento, recursos para a Assembleia-Geral.

Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de associados à ASCAM Sindicato mediante preenchimento e assinatura de formulário específico autenticado pela Diretoria ou representante por ela designado, com devida cópia também autenticada e entregue ao associado. Com isso, o associado compromete-se a aderir ao Estatuto e assume o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

Art. 5º - Os associados da ASCAM Sindicato dividem-se nas seguintes categorias:

I – Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;

II – Efetivos – aqueles que são do quadro de servidores efetivos da CMS, ativos ou inativos, e obtiveram aprovação para o seu pedido de admissão;

III – Integrantes – aqueles que ocupam cargos comissionados ou foram eleitos agentes políticos e voluntariamente se associem à ASCAM Sindicato.

IV – Beneméritos – aqueles que obtiveram aprovação da Assembleia Geral para se tornarem integrantes da categoria por terem prestado relevantes serviços ao Sindicato:

- a) promovendo a solidariedade de classe;
- b) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio;
- c) efetuando doação ou legado.

V – Honorários – aqueles que, não pertencendo à categoria representada, prestam relevantes serviços ao Sindicato ou à categoria por ela representada, sendo escolhidos a critério e por avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - Poderão ser votados para cargos de direção da ASCAM Sindicato apenas os sócios fundadores e efetivos com ao menos 12 meses ininterruptos de associação ao sindicato e que não se encontrem em débito com a entidade.

§ 2º - Poderão votar em todos os cargos da direção da ASCAM Sindicato os sócios fundadores, efetivos, integrantes, beneméritos e honorários com ao menos 6 meses ininterruptos de associação ao sindicato e que não se encontrem em débito com a entidade.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias da ASCAM Sindicato com direito a voz e podendo votar e ser votado, respeitadas as limitações legais e as condições previstas neste estatuto;

II – Candidatar-se aos cargos eletivos e de representação da ASCAM Sindicato, respeitadas as limitações legais e as condições previstas neste estatuto;

III – Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente;

IV – Usufruir de todos os serviços, benefícios e assistências prestados pelo Sindicato, na forma pela qual forem estabelecidos;

V – Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste estatuto;

VI – Gozar das preferências previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, da Consolidação das Leis Trabalhistas e do Estatuto do Idoso;

VII – Utilizar as dependências da entidade para atividades compreendidas neste Estatuto;

VIII – Representar a entidade em organismos públicos ou privados, comissões ou grupos de discussão, quando especialmente designado pelo Presidente e Diretoria, com referendo da Assembleia Geral;

IX – Assistir, como convidado especial, reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASCAM Sindicato;

X – Propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados.

§ 1º – O associado adquire seus direitos quando do recolhimento ao Sindicato de sua primeira contribuição mensal, salvo aqueles direitos para os quais sejam estabelecidos prazos de carência.

§ 2º – Perderá a condição de associado todo aquele que, por qualquer motivo, licenciar-se sem vencimento ou deixar o quadro funcional da Câmara Municipal de Salvador, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, paralisação de suas atividades internas, convocação para o serviço militar obrigatório ou cessão às custas do cedente.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – Votar nas eleições legalmente convocadas, dentro dos critérios estabelecidos neste estatuto;

II – Pagar mensalidade fixada em 1,5% (um e meio por cento) do salário-base percebido e as demais contribuições que forem estabelecidas por Assembleia Geral;

III – Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria representada;

IV – Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Sindicato e acatar as suas deliberações;

V – Desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido com decoro e responsabilidade, respeitando a lei, este estatuto e as autoridades constituídas;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos da ASCAM Sindicato;

VII – Cumprir os mandatos e/ou encargos que lhe forem conferidos pela ASCAM Sindicato;

VIII – Manter a ASCAM Sindicato informada e atualizada sobre os seus dados;

IX – Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social, indenizando a ASCAM Sindicato pelos danos e prejuízos eventualmente causados, culposa ou dolosamente.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência por escrito, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º – Serão suspensos os direitos dos associados:

I – que não comparecerem a 06 (seis) assembleias consecutivas, sem causa justificada;

II – que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

III – que infringirem normas estatutárias, regulamentares e decisões da Diretoria da ASCAM Sindicato;

IV – que, sem prévia autorização do Sindicato, tomarem decisões que comprometam a entidade, sua diretoria ou a categoria representada;

V – que deixarem de cumprir seus encargos como membros da Diretoria ou abandonarem, sem prévia justificativa escrita, o cargo ou função para o qual tenham sido eleitos ou designados e tomado posse.

§ 2º – Serão eliminados do quadro social os associados:

I – que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

II – que usem a ASCAM Sindicato para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;

III – que pedirem exclusão do quadro de associados, desde que quitem os débitos porventura existentes com o Sindicato;

IV – que não cumprirem com suas obrigações financeiras, nos termos deste Estatuto, por 90 (noventa) dias consecutivos;

V – que praticarem atos contrários aos interesses da ASCAM Sindicato ou que a prejudiquem por qualquer forma.

VI – que forem condenados, com trânsito em julgado, por qualquer tipo de crime, desde que a pena seja de reclusão.

§ 3º – As penalidades de advertência serão aplicadas em situações diversas das constantes nos parágrafos 1º e 2º, após deliberação da Diretoria, e devem ser feitas por escrito e em caráter pessoal e reservado.

§ 4º - A pena de suspensão cessará com o seu cumprimento ou será interrompida com o atendimento e satisfação das exigências indicadas no processo, cuja avaliação será feita pela Diretoria.

Art. 9º - As penalidades serão impostas pela diretoria de acordo com a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

§ 1º – À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a comunicação formal ao associado, que poderá aduzir sua defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - O associado poderá recorrer da penalidade, em primeira instância, à própria Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da sua ciência, e em segunda instância, à Assembleia Geral, também em 10 (dez) dias corridos após o conhecimento da deliberação da Diretoria. No caso de recurso em primeira instância, a Diretoria tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento, para dar seu parecer. No caso de recurso em segunda instância, a Diretoria fica obrigada a convocar uma assembleia para deliberar sobre o caso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º – A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

§ 4º – Para o exercício de qualquer cargo de Diretoria, o recebimento de qualquer penalidade implicará em incapacidade para exercê-lo e acarretará o subsequente afastamento do associado do cargo exercido por ele.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reintegrar-se ao-Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral e liquidem seus débitos quando se tratar de questões pecuniárias.

CAPÍTULO IV

Da Estruturação e Administração do Sindicato

Art. 11 - A Administração do Sindicato será exercida, em decorrência de eleição, pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Seção 1 – Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura, é órgão máximo de deliberação e soberana em suas decisões, desde que não contrariem as normas constitucionais, legais ou estatutárias.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I – convocar a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e eleger a Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo;
- II – fixar a mensalidade do associado;
- III – apreciar a prestação de contas da Diretoria, com base no parecer do Conselho Fiscal, e decidir o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- IV – decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- V – aprovar planos de ação da Diretoria;
- VI – comunicar a renúncia de membros da Diretoria;
- VII – apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo;
- VIII – decidir sobre assuntos de interesse da categoria profissional, por convocação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX – decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- X – decidir sobre as questões que envolvam alienação de bens patrimoniais;
- XI - decidir sobre indicativos de greve ou de paralisação das atividades;
- XII – decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da ASCAM Sindicato;
- XIII – aprovar e alterar o estatuto da ASCAM Sindicato;
- XIV – fixar contribuição para patrocinar ações judiciais e outras de caráter emergencial e de planos e projetos definidos em favor da categoria.

Art. 14 – Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias o exame e a deliberação de assuntos diversos.

Art. 15 – Anualmente, a ASCAM Sindicato tem por obrigação convocar e instalar, na forma da lei e deste estatuto, as seguintes Assembleias Gerais Ordinárias:

- I – de apreciação e deliberação sobre prestação de contas do exercício anterior no mês de fevereiro de cada ano;
- II – de deliberação sobre reivindicações salariais e de condições de trabalho a serem apresentadas para a CMS no mês de março de cada ano;
- III – de deliberação sobre o exercício financeiro do ano seguinte no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único: A cada dois anos, haverá também uma Assembleia Geral Ordinária para convocar eleição dos novos ocupantes dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal da ASCAM Sindicato.

Art. 16 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não poderá ser tema de debate a deliberação de assuntos diversos dos constantes na Ordem do Dia divulgada para convocá-las.

Art. 17 – A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando-se, expressamente, a finalidade, o local, o dia e a hora das mesmas.

Parágrafo Único – Quando se tratar de Assembleia para discussão e aprovação de balanço, previsão orçamentária ou suas alterações, deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação a apreciação do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A divulgação das Assembleias Gerais deverá ser feita por meios físicos (panfletos e cartazes), distribuídos e/ou afixados nas dependências da Câmara Municipal de Salvador e da ASCAM Sindicato, e eletrônicos (redes sociais e e-mail corporativo), a fim de garantir que todos os associados sejam informados.

Art. 19 – A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

I – Da Diretoria;

II – Do Conselho Fiscal;

III – Dos associados em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária convocada por associados só poderá acontecer se requerida por escrito e contiver a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, expostas as razões da convocação.

Art. 20 - O presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, devendo tomar providências para a sua realização dentro de 03 (três) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria da ASCAM Sindicato.

§ 1º – Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo estipulado neste artigo, a Assembleia será realizada por convocação dos interessados, estando o presidente sujeito às penalidades previstas neste Estatuto por contrariar os princípios morais nela exigidos.

§ 2º – deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Art. 21 - Como primeiro item da pauta de toda Assembleia Geral, deverá ser lida a ata da Assembleia Geral imediatamente anterior e, em seguida, colocada em votação para aprovação.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada a pedido de qualquer dos presentes, e deverá ser ratificada pelo voto da maioria.

Art. 22 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a pré-estabelecida para a primeira convocação, por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos em lei e neste estatuto.

§ 1º - Para a abertura de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade, é exigida a presença, ainda que em segunda convocação, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º - Para o provimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, é exigida a maioria simples dos votos válidos.

Art. 23 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da eleição de associados para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Para destituir a Diretoria é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 25 – As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou por membro da Diretoria por ele designado, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a sua abertura e direção.

Parágrafo único - A abertura da Assembleia-Geral é feita em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais; em

segunda convocação, após intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos da primeira, com qualquer número.

Seção 2 – Diretoria Executiva

Art. 26 - As normas legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia, são executadas por uma Diretoria composta por 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma pela qual determina este Estatuto.

§ 1º – A Diretoria terá:

I – 01 Presidente;

II – 01 Vice-presidente;

III – 01 Secretário geral;

IV – 01 Diretor Financeiro;

V – 01 Diretor de Aposentados e Pensionistas;

VI – 01 Diretor Social e Cultural;

VII – 01 Diretor Jurídico;

VIII – 01 Diretor de Comunicação.

§ 2º – Os oito suplentes da Diretoria, respeitadas as atribuições e prerrogativas dos membros efetivos, para melhor se capacitarem para as eventuais substituições e com o intuito de colaborarem com a Entidade, ficam obrigados a dar a mais ampla ajuda a todas as promoções, atividades e aos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva.

§ 3º – A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na jurisdição onde a mesma está sediada.

§ 4º - Será permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 5º - A escolha do substituto do titular nos casos de falta, impedimento ou vacância será feita pela Diretoria Executiva dentre os suplentes, por decisão tomada por maioria simples, fato que deverá constar de ata de reunião da Diretoria assinada por todos os seus integrantes. A exceção se dará para o cargo de Presidente que, em caso de necessidade, deve ser substituído pelo vice-presidente.

§ 6º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos da ASCAM Sindicato, exceto se o dirigente for colocado inteiramente à disposição da entidade sem remuneração no órgão funcional de origem, caso em que não poderá perceber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego público.

§ 7º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos da ASCAM Sindicato.

§ 8º - É vedada a acumulação de cargos na diretoria da ASCAM Sindicato com funções de confiança e cargos comissionados na Câmara Municipal de Salvador.

§ 9º - A ASCAM Sindicato poderá contratar, sob o regime da CLT, quadro funcional próprio. Também poderá contratar, sempre que necessário, os serviços de terceiros.

Art. 27 - À Diretoria compete:

I – Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II – cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e da Assembleia;

III – criar departamentos, serviços e comissões de trabalho, indicar seus dirigentes ou seus membros e definir-lhes a competência;

IV – elaborar, por contabilista legalmente habilitado e até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa. A proposta deverá ser submetida a aprovação da Assembleia Geral e, depois de aprovada, deverá ser, obrigatoriamente, divulgada em jornal de grande circulação através de Edital e, de forma opcional, divulgada no Diário Oficial do Legislativo (D.O.L.). Também deve ser afixada na sede do Sindicato e em todos os prédios das dependências da Câmara Municipal de Salvador;

V – ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente em jornal de grande circulação e, de forma opcional, no D.O.L.;

VI – convocar Assembleia Geral para aprovação de contas, com prévio parecer do Conselho Fiscal e voto aberto;

VII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII – propor à Assembleia Geral os valores das mensalidades dos associados, dos descontos assistenciais e demais contribuições legais pertinentes;

IX – prestar contas da gestão do exercício financeiro ao término do seu mandato, apresentando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, auditoria financeira e contábil externa que deverá conter, além da assinatura deste, as assinaturas do presidente e do diretor financeiro;

X – contratar empregados com responsabilidade e prudência e fixar seus vencimentos “ad referendum” na Assembleia Geral, observadas as restrições legais.

Art. 28 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada trimestre com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Diretores e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º - Os suplentes terão direito de participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto.

§ 2º - As atas da reunião da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Artigo 29 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, na prática de atos regulares de gestão administrativa. Porém, assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 30 - Ao Presidente compete:

I – Representar o Sindicato perante os poderes públicos e em juízo, podendo, na última hipótese, delegar poderes;

II – convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas ou indicando outro membro da Diretoria para fazê-lo;

III – coordenar todas as atividades do Sindicato e supervisionar todas as diretorias, em entendimento com os Diretores por elas responsáveis, observados os preceitos estatutários, regimentais e as resoluções da Assembleia e da Diretoria;

IV – assinar as atas das sessões e balanço, a prestação de contas, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura;

V – ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Financeiro;

VI – assinar a correspondência privativa do seu cargo;

VII – elaborar, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, com a colaboração dos Diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, que será submetido à aprovação da Assembleia;

VIII – assinar os instrumentos de procuração, quando necessários, conjuntamente com o Diretor Financeiro;

IX – indispensavelmente, em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar os cheques emitidos para a movimentação das contas bancárias do Sindicato e endossar os documentos para depósito;

X – dar conhecimento à Diretoria Executiva dos atos praticados no exercício de suas funções.

Parágrafo único - O Presidente votará em todas as deliberações da Diretoria e, em caso de empate, será dele o voto de qualidade.

Art. 31 - Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vacância da Presidência;

II – auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;

III – colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

IV – executar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria em reunião com votação aberta.

Art. 32 - Ao Secretário Geral compete:

I – Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

II – coordenar a atuação geral das Diretorias;

III – preparar e assinar toda a correspondência do Sindicato, exceto a privativa do Presidente;

IV – ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;

V – responder por todo o pessoal empregado do Sindicato;

VI – redigir atas de todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e proceder à leitura nas reuniões e assembleias subsequentes;

VII – executar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria em reunião com votação aberta.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro compete:

I – Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

III – indispensavelmente, assinar com o Presidente os cheques emitidos para a movimentação das contas bancárias do Sindicato e, da mesma forma, endossar os documentos para depósito;

- IV – efetuar os pagamentos autorizados, arrecadar e responder pela receita sob sua guarda;
- V – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira e os interesses da entidade;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria balancetes mensais e um balanço anual;
- VII – recolher o dinheiro do Sindicato exclusivamente no Banco e agência em que são depositados os vencimentos dos associados;
- VIII – em entendimento com o Presidente, providenciar a elaboração do balanço, prestação de contas, previsão orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do relatório anual;
- IX – manter sob controle e fiscalizar o estado de conservação dos bens patrimoniais do Sindicato;
- X – participar dos estudos que envolvam interesses financeiros do Sindicato;
- XI – executar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria em reunião com votação aberta.

§ 1º – É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, como fundo de caixa, importância superior a 1/2 (meio) salário-mínimo, sob pena de responsabilidade do seu eventual extravio.

§ 2º – Os pagamentos deverão, sob qualquer hipótese, ser feitos por cheques nominativos ou transferências bancárias, com cópias para fins contábeis, esclarecendo a origem do pagamento efetuado, sob pena de responsabilidade.

Art. 34 - Ao Diretor Social e Cultural compete:

- I – colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- II – coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades sociais, esportivas, educativas e recreativas do Sindicato;
- III – executar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria em reunião com votação aberta.

Art. 35 - Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

- I – colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- II – organizar e manter atualizada lista de contatos com endereços dos associados inativos, aposentados e pensionistas;
- III – prestar toda assistência aos associados aposentados e pensionistas junto aos órgãos de administração da CMS;

IV – executar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria em reunião com votação aberta.

Art. 36 - Ao Diretor Jurídico compete:

I – colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

II – tratar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, da contratação de profissional ou escritório de advocacia para dar assistência jurídica aos associados;

III – manter-se informado e orientar os associados sobre os processos nos quais a ASCAM Sindicato é parte;

IV – organizar comissão de associados, estudantes ou bacharéis em direito, que possam fazer plantões gratuitos na sede da ASCAM Sindicato para orientar os associados em questões funcionais e particulares;

V – executar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria em reunião com votação aberta.

Art. 37 - Ao Diretor de Comunicação compete:

I – colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

II – tratar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, da contratação de profissional de comunicação para prestação de serviços à ASCAM Sindicato;

III – coordenar e orientar o profissional de comunicação contratado para:

a) manter contato com a imprensa em seus diversos meios, divulgando as ações mais relevantes da ASCAM Sindicato;

b) promover a divulgação das decisões tomadas pela Diretoria da ASCAM Sindicato e de toda matéria de interesse da categoria representada nas redes sociais e no site da entidade, bem como nos demais meios possíveis;

c) promover campanha permanente de associação à ASCAM Sindicato;

d) editar periodicamente jornais, boletins ou publicações da ASCAM Sindicato para manter os associados informados sobre as ações da entidade;

e) organizar toda a comunicação institucional da ASCAM Sindicato;

f) administrar as redes sociais e o site, mantendo-os sempre atualizados;

IV – cuidar da comunicação interna, a fim de evitar ruídos e falta de transparência na comunicação entre os membros da Diretoria e entre eles e os associados;

V – executar outras atribuições que lheS forem outorgadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria em reunião com votação aberta.

Seção 3 – Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, que serão eleitos, de forma independente da Diretoria, no mesmo processo eleitoral da mesma para um mandato de 2 (dois anos). Sua competência limita-se à fiscalização da gestão financeira, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Ordinariamente a cada trimestre, para tratar dos assuntos de sua competência;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros da diretoria, para cuidar de assuntos do interesse da ASCAM Sindicato ou de seus órgãos diretivos.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser sócios fundadores ou efetivos com ao menos 12 (doze) meses ininterruptos de sindicato e que não se encontrem em débito com a entidade.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – dar parecer sobre o orçamento e balanço do Sindicato e fazer vistas às peças contábeis, inclusive ao balanço anual;
- II – examinar documentos de receitas e despesas, recusando os que não justifiquem ou não atendam às normas legais;
- III – registrar em livro próprio as atas das reuniões do Conselho Fiscal, que serão assinadas pelos presentes;
- IV – opinar sobre as despesas extraordinárias.

Art. 41 - Em casos de falta, impedimento ou vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, a escolha do seu substituto será feita pelos próprios membros do Conselho e suplentes, por decisão tomada por maioria simples, o que deverá constar de ata de reunião do Conselho Fiscal assinada por todos os seus integrantes.

Art. 42 - Caso as contas apresentadas pela Diretoria não sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal, seus membros convocarão o Presidente da ASCAM Sindicato e o Diretor Financeiro a prestarem esclarecimentos complementares.

Parágrafo Único – O parecer do Conselho Fiscal sobre a questão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Seção 4 – Da perda, suspensão ou renúncia de mandato

Art. 43 - Perderão o mandato os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- I – malversarem, lesarem ou dilapidarem o patrimônio social da ASCAM Sindicato;
- II – tenham lesado o patrimônio de qualquer outra entidade sindical;
- III – cometerem grave violação deste Estatuto;
- IV – abandonarem o cargo;
- V – forem omissos ou agirem com negligência, imprudência ou imperícia na condução das obrigações inerentes ao cargo;
- VI – não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- VII – não estiverem, desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial da ASCAM Sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;
- VIII – tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IX – não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

§ 1º – A perda do mandato será declarada pela maioria simples da Assembleia Geral.

§ 2º – A suspensão do mandato será declarada pela maioria simples da Diretoria.

§ 3º – Toda suspensão ou perda de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser sucedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso ao órgão que a declarou, na forma deste Estatuto, o que não impede o seu afastamento cautelar pela maioria simples da Diretoria por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 4º - São motivos justificados para efeito da alínea V do *caput*:

- I – doença comprovada por atestado médico;
- II – ausência da cidade de Salvador, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- III – afastamento por motivo de luto ou gala.

Art. 44 – Para não impossibilitar o andamento dos trabalhos da entidade, o membro da Diretoria Executiva que necessitar, por motivo particular ou de doença, se ausentar das atividades, deverá pedir licença de suas funções pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, não renovável, sendo substituído na forma determinada por este Estatuto no Art. 26, § 5º.

Parágrafo único: Caso seja solicitada uma ampliação do prazo máximo da licença, cabe à Diretoria, em decisão tomada por maioria simples, optar por acatar o pedido em caráter excepcional, suspender ou tirar o mandato do membro solicitante.

Art. 45 - Havendo renúncia, falecimento, destituição ou perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante o substituto legal designado entre os suplentes de acordo com o Art. 26, § 5º.

§ 1º – As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, o fato deverá ser notificado pelo mesmo, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 46 - Ocorrendo uma ou mais vacâncias nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, se depois de feitas as substituições de acordo com os artigos 41 e 26, § 5º, não houver suplentes a serem chamados para provimento das vagas, serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal eleições suplementares de forma a compor a chapa.

Art. 47 - Se ocorrer a renúncia ou perda coletiva do mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 48 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, tomará as providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias corridos para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conformidade com o preconizado neste Estatuto.

Art. 49 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos 41 e 26, § 5º, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver

abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração deste Sindicato pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Será considerado como abandono do cargo a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 06 (seis) intercaladas da Diretoria e do Conselho Fiscal num período de 12 (doze) meses.

Art. 50 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado seu substituto legal conforme preconizam os artigos 41 e 26, § 5º.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 51 - Todo o processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes, assim como aos preceitos contidos neste Estatuto e no Edital de Convocação específico, o qual deverá ser publicado, obrigatoriamente, em jornal de grande circulação e, de forma opcional, no Diário Oficial do Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre sua publicação e a realização do pleito.

Parágrafo único - A eleição e posse da primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes da ASCAM Sindicato será realizada durante a Assembleia-Geral de fundação, a qual decidirá sobre as regras a serem observadas.

Art. 52 - O Presidente do Sindicato deve convocar, até 90 (noventa) dias corridos antes do término do seu mandato, uma Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros da Comissão Eleitoral e estabelecer data e local do pleito.

Parágrafo Único - A lista atualizada dos associados da ASCAM Sindicato em situação regular deverá ser entregue, pela Diretoria em exercício, à Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a Assembleia Geral que a instituiu.

Art. 53 - Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar os nomes e os cargos a que concorrem os candidatos, o nome e o número da respectiva chapa.

Art. 54 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser adotado o método de votação eletrônica.

Art. 55 - Fica expressamente vedada a participação da ASCAM Sindicato, por qualquer meio, nas campanhas eleitorais das chapas concorrentes, especialmente por meio de auxílio financeiro.

Art. 56 - Cabe à Comissão Eleitoral:

I – publicar, obrigatoriamente em jornal de grande circulação e facultativamente no D.O.L., o Edital de Convocação para a Eleição da Nova Diretoria da ASCAM Sindicato, bem como o cronograma da eleição e o formulário de inscrição das chapas, com pelo menos 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação ao pleito;

II – afixar cópias do Edital de Convocação na sede da ASCAM Sindicato, nas dependências dos prédios nos quais os associados desenvolvam suas atividades laborativas, bem como no site e nas redes sociais da entidade;

III – convocar as chapas inscritas para um debate, definindo dia, hora e local. A participação das mesmas é facultativa;

IV – organizar e mediar o debate de forma igualitária para todas as chapas participantes, não permitindo vantagens ou favorecimentos;

V – fiscalizar a campanha eleitoral e, em caso de irregularidade comprovada, anular a inscrição da chapa responsável, excluindo-a do pleito;

VI – providenciar as cédulas de votação para o dia da eleição em quantidade igual ao número de associados aptos a votar, estabelecendo mecanismos anti-fraude e garantindo o sigilo e a integridade das mesmas até o momento do encerramento da eleição;

VII – no dia da votação, orientar o associado, logo após a sua identificação, sobre a forma correta de votar, usando uma cédula em branco idêntica à que será usada na urna;

VIII – proibir, durante todo o dia de votação, a permanência de qualquer pessoa nas dependências da ASCAM Sindicato (ou no local em que será realizada a votação) que não seja da Comissão Eleitoral. Os associados deverão votar e retirar-se do recinto;

IX – permanecer no local de votação durante todo o dia e até o final da apuração, com revezamento para almoço e lanches, de modo que o local nunca fique com menos de 03 (três) pessoas da Comissão Eleitoral;

X – não alimentar conversas na sala de votação e manter uma postura de neutralidade, sem interferir no voto dos associados;

XI – anular o pleito em caso de comprovada fraude ou tentativa de fraude do resultado da votação. A anulação do pleito implicará em anulação da inscrição da chapa responsável pela fraude, que não poderá concorrer na nova eleição, bem como seus integrantes;

XII – assumir a condução da ASCAM Sindicato até o fim do processo eleitoral em caso de 2º turno ou anulação do pleito, detendo a posse das chaves da entidade e da lista completa de associados, com seus respectivos contatos;

XIII – estabelecer data, local e horário e informar à categoria sobre a realização do 2º turno ou do novo pleito (em caso de anulação), com publicação obrigatória em jornal de grande circulação e facultativa no Diário Oficial do Legislativo.

§ 1º A exclusão de chapa do pleito dar-se-á em qualquer momento do processo eleitoral, inclusive no dia da votação, desde que fique comprovada a incorrência em irregularidade e que haja maioria favorável entre os membros da Comissão.

§ 2º O membro da Comissão Eleitoral que for flagrado tentando influenciar o voto do associado, seja verbalmente ou através de sinais, será imediatamente destituído da Comissão e substituído pelo suplente, ficando proibido de entrar ou permanecer no local da votação até o encerramento da mesma.

§ 3º Em caso de anulação do pleito, a Comissão Eleitoral tem até 05 (cinco) dias úteis para convocar nova eleição, que deverá ser realizada até 20 dias úteis após o pleito anulado. As chapas concorrentes deverão ser as mesmas inscritas, com exceção da que foi excluída do pleito por fraude ou tentativa de fraude dos resultados.

Art. 57 - No dia anterior à votação, no local designado, os membros da Comissão Eleitoral verificarão a ordem do material eleitoral e da urna destinada a recolher os votos, ficando a cargo do Presidente da Comissão Eleitoral providenciar o suprimento de eventuais deficiências.

Art. 58 - A Comissão deverá verificar se a urna está vazia e posicioná-la em local reservado, excluindo todas as possibilidades de espionagem.

Art. 59 - No dia da votação, a mesma só terá início com a presença de um quórum mínimo de 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, que deverão chegar pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para fazer nova verificação da sala, averiguando a ordem deixada no dia anterior. Em caso de atraso e não havendo o quórum mínimo, a votação também será atrasada, não podendo, em hipóteses alguma, iniciar sem o quórum.

Art. 60 - Verificada a ordem da sala, os membros assinarão o atestado de inspeção e conformidade e darão início à votação.

Art. 61 - O registro de chapas, tanto de Diretoria quanto de Conselho Fiscal, far-se-á até trinta dias corridos antes da data do pleito, no endereço da entidade, dentro do seu horário de funcionamento, podendo ser recebida por funcionários da entidade, pelo então presidente do Sindicato e/ou membro da Comissão Eleitoral, sendo devidamente convalidada pelo presidente da referida Comissão. A campanha eleitoral somente será autorizada depois de homologado o efetivo registro das chapas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contadas da recepção da documentação de inscrição.

§ 1º - Os números das chapas serão indicados por sorteio, sendo que estas poderão utilizar, além deste número, designação e/ou nome indicado no requerimento de registro.

§ 2º - Somente serão admitidos os registros de chapas que contenham tantos candidatos quantos forem os cargos a serem preenchidos, além de 08 (oito) suplentes.

§ 3º - O registro da chapa deve apresentar o nome completo de cada candidato, bem como telefone e e-mail para contato. No caso de chapa para concorrer à Diretoria, o nome deve ser listado juntamente ao cargo pleiteado, de acordo com o Art. 26, § 1º deste estatuto.

§ 4º - O não fornecimento de quaisquer informações solicitadas neste Estatuto pode implicar na impugnação da chapa por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa.

Art. 62 - O requerimento para registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e deverá conter o nome, qualificação, endereço e declaração, assinada pelo representante da chapa, informando que todos os seus componentes pertencem ao quadro de sócios fundadores e efetivos da ASCAM Sindicato, que estão em dia com as contribuições estatutárias e em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sendo que, esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, ficando o requerimento arquivado ou devolvido ao requerente.

§ 2º - No caso de recusa de registro de chapas, cabe ao interessado recorrer dentro de **02 (dois) dias úteis** para a Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar dentro de **03 (três) dias úteis**.

§ 3º - Em caso de qualquer irregularidade no atendimento da secretaria da ASCAM Sindicato em relação ao registro das chapas, o fato deve ser comunicado por escrito à Comissão Eleitoral pelo representante da chapa prejudicada.

Art. 63 - Não havendo registro de chapas, caberá ao Presidente da ASCAM Sindicato convocar Assembleia Geral em **48 (quarenta e oito) horas** contadas do prazo final para inscrição, a qual realizará, dentro de **20 (vinte) dias** da data da convocação, a eleição de uma Junta Governativa Provisória para administrar a Entidade após o fim do mandato dos dirigentes em atividade e providenciar a realização de eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Único: Na ausência de associados voluntários para assumir a Junta Governativa Provisória, a Assembleia Geral decidirá se irá estender o mandato da Diretoria ou apresentar outra solução.

Art. 64 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata que será assinada por um ou mais representantes da mesma, pelo Presidente da ASCAM Sindicato e pelo menos por um membro de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica.

Art. 65 - A Diretoria da ASCAM Sindicato deverá entregar as chaves da sede da entidade à Comissão Eleitoral 01 (um) dia útil antes da eleição.

Art. 66 - A eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por voto direto e secreto, sem procuração ou correspondência.

Art. 67 - A votação secreta para eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal acontecerá no dia, horário e local determinados no Edital de Convocação.

Art. 68 - Poderão votar todos os sócios fundadores, efetivos, integrantes, beneméritos e honorários com ao menos 06 (seis) meses ininterruptos de sindicato e que não se encontrem em débito com a entidade.

Art. 69 - Os associados só poderão votar mediante documento de identificação com foto, que será apresentado aos membros da Comissão designados para verificá-lo.

Art. 70 - Os associados votarão por ordem de chegada, um de cada vez, após apresentar documento de identificação com foto a um dos membros da Comissão Eleitoral e ter sua votação autorizada.

Art. 71 - Cada associado, no momento de votar, deverá ficar sozinho na sala de votação, para que lhe seja garantido o direito ao voto secreto e livre de coações ou constrangimentos.

Art. 72 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, a Mesa Apuradora, composta pelos membros titulares da Comissão Eleitoral, que farão a apuração dos votos e uma ata.

Parágrafo único – A ata de que trata este artigo deverá conter, obrigatoriamente:

I – dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – local em que funcionou a Mesa Apuradora, com os nomes dos respectivos componentes;

III – resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e abstenções;

IV – número total de eleitores inscritos e votantes;

V – resultado geral da apuração;

VI – apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;

VII – todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;

VIII – assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 73 - Para acompanhar a apuração, será permitida a presença de apenas 01 (um) representante de cada chapa no local.

Art. 74 - Aos representantes de chapa que irão acompanhar a apuração não será permitido nenhum tipo de interferência que venha a atrapalhar a mesma, sob pena de expulsão do local.

Art. 75 - Votos brancos e nulos não serão considerados válidos, mas serão contabilizados e devem constar em ata.

Art. 76 - Finda a apuração, a Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver **maioria simples** dos votos válidos apurados.

§ 1º - Será considerado empate a diferença de votos que represente até 3% do total de votos válidos no 1º turno.

§ 2º - Em caso de 2º turno, bastará a maioria simples para eleição da chapa vencedora.

Art. 77 - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, será convocado 2º turno para as que empataram, a ser realizado dentro de até **15 (quinze) dias** corridos após a primeira votação. Neste ínterim, a ASCAM Sindicato ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que deverá ter a posse das chaves e acesso à lista de associados.

Art. 78 - Em caso de anulação do pleito por fraude ou tentativa de fraude do resultado da eleição, os votos não serão contabilizados, havendo a incineração dos mesmos pela Comissão Eleitoral no mesmo dia e local, com a presença de 01 (uma) testemunha de cada chapa inscrita (inclusive a responsável pela anulação).

Art. 79 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 80 - Os eventuais casos omissos neste Estatuto, referentes ao processo eleitoral, serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 81 - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a conclusão de seus trabalhos.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Gestão Financeira

Art. 82 - Constituem o patrimônio da ASCAM Sindicato:

I – Doações legais de qualquer natureza;

II – Bens móveis e imóveis.

Art. 83 – Constituem-se como receita da ASCAM Sindicato:

I – as contribuições mensais dos associados no valor estabelecido em Assembleia Geral da entidade;

II – os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

III – a renda proveniente de aplicações financeiras;

IV – as multas e outras rendas eventuais;

V – outras rendas de qualquer natureza.

§ 1º – O valor da contribuição mensal estipulado no art. 7º, II, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral, devendo ser consignado em folha de pagamento mediante autorização expressa do associado para este fim.

§ 2º – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas neste Estatuto ou aquelas aprovadas por Assembleia Geral especialmente convocadas para este fim.

§ 3º – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Diretor Financeiro ou de seus substitutos, nos casos de impedimento.

Art. 84 - A alienação de qualquer bem da entidade depende de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 85 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma do Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados autorizados pela Diretoria.

Art. 86 - O sistema de registro contábil deve funcionar de forma a propiciar, a qualquer tempo, quando solicitado pelos associados, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Art. 87 - As despesas do Sindicato serão custeadas por rendas próprias, doações e outras permitidas.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 88 - Os bens móveis e imóveis da ASCAM Sindicato só poderão ser alienados após autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, por meio de votação aberta.

§ 1º – Caso não seja alcançado o quórum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º – Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro, a decisão somente terá a validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação aberta.

§ 3º – Da deliberação da Assembleia Geral concernente à destinação de bens imóveis, caberá recurso judicial dentro do prazo de 15 (quinze) dias por parte de qualquer associado, que poderá, através de ação cautelar, requerer liminar com efeito suspensivo.

§ 4º – A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria após decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado, obrigatoriamente, em jornal de grande circulação e, de forma opcional, no Diário Oficial do Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 89 - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual.

Art. 90 - Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio da ASCAM Sindicato serão punidos de acordo com este Estatuto, independente da legislação civil e penal vigentes e das legislações especiais aplicáveis ao caso concreto.

Art. 91 - No caso de dissolução da ASCAM Sindicato, caberá à Assembleia Geral destinar sobre a aplicação e destinação dos seus bens e patrimônios, que devem ser revertidos para entidade sem fins lucrativos.

Art. 92 - A dissolução da ASCAM Sindicato se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, por maioria simples de votos com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites e por meio de votação aberta.

Art. 93 - É vedada a pessoa física ou jurídica, estranha ao Sindicato, qualquer interferência na sua Administração ou nos seus serviços.

Parágrafo Único – Estão excluídas dessa proibição os que, como empregados, exerçam cargos no Sindicato mediante contratação e autorização da Assembleia Geral.

Art. 94 - Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro coincide com ano civil.

Art. 95 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Legislação pertinente.

Art. 96 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 05 (cinco) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nele contido.

Art. 97 - Este Estatuto não poderá entrar em vigor antes do arquivamento dos atos constitutivos deste Sindicato no Cartório competente e expedição da devida Certidão.

Art. 98 - Este Estatuto só poderá ser reformulado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e por decisão de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes e em dia com suas contribuições na data da sua realização.

Art. 99 - Competirá a cada Diretoria eleita a elaboração do Regulamento Interno – RI, que independará de aprovação por Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Regulamento Interno diz respeito exclusivamente às atividades administrativas da Diretoria e sua elaboração é facultativa a cada gestão, desde que esteja dentro da legalidade e não contrarie nenhuma norma deste estatuto.

Art. 100 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, a contar da posse dos seus membros eleitos, que se dará no início do ano civil subsequente à eleição.

Art. 101 - Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum”, em Assembleia Geral.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

Jussara de Carvalho Nogueira Albuquerque
Presidente

Sidelmar Araújo Castro
Vice-Presidente

Hildélio Francisco dos Santos
Tesoureiro

Lilian Alves Moura de Jesus
Secretária

Fernanda Marcelle Santana Lage Linhares
Diretora de Assistência

Diná Peixoto Viana do Nascimento
Conselho Fiscal

Wagner Amorim Ferreira de Souza
Conselho Fiscal

Paulo Roberto de Araújo
Conselho Fiscal